



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
21/01/2026 14:56

MATHEUS
RANGEL
DE SÁ
22/01/2026 15:23

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, com sede na SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte "B", Brasília-DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, e-mail: licitacoes@orona.com.br, telefone: (61) 3031-6369/3031-6350/3363-4200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Matheus Rangel de Sá, Procurador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 13108/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90051/2025", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, operação e de assistência técnica, com fornecimento integral de materiais (insumos, peças e componentes, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual, etc), mão de obra e todos os meios necessários ao bom funcionamento dos sistemas de transporte vertical de passageiros (elevadores)

instalados nos edifícios da Justiça do Trabalho da 18ª Região em Goiânia e Anápolis, assim como naqueles que vierem a ser instalados, enquanto vigor a contratação, em quaisquer das unidades do Contratante, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90051/2025”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único. As especificações dos elevadores passíveis de manutenção e assistência, os quantitativos e os locais onde encontram-se instalados, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	Local	MARCA	Modelo	Quantidade
Endereço: Av. T-1, quadra 22, lote 01/24, nº 1698, Setor Bueno, Goiânia - Goiás				
1	Complexo Trabalhista de Goiânia	Atlas Schindler	Atlas Schindler Neolift; Capacidade 1.275 kg; Lotação: 17 pessoas	6
2			Atlas Schindler Neolift; Capacidade 675 kg; Lotação: 9 pessoas	3
3			Atlas Schindler 5500; Capacidade 1.350kg; Lotação: 18 pessoas	4
4			Atlas Schindler 3300; Capacidade 975 kg; Lotação: 13 pessoas	2
5			Schindler 3300; Capacidade 675kg; Lotação: 9 pessoas	3
6	Complexo Trabalhista de Goiânia	Orona	Orona; Capacidade 800kg; Lotação: 10 pessoas	1
Endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Anápolis, Goiás				
7	Foro Trabalhista de Anápolis	OTIS	OTIS; Capacidade 420 kg; Lotação: 6 pessoas	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor preço global” em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (docs. 77/81, do PROAD nº 13108/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 21 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Engenharia Elétrica, Paulo Henrique de Almeida Lima, atuará como gestor deste contrato e a servidora Fernanda Leles Gomes, como sua eventual substituta (e-mails: paulo.lima@trt18.jus.br e fernanda.gomes@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-2395/5086), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta ainda pelos seguintes fiscais: Rogério Neves Siqueira como fiscal técnico e Auro Henrique Sandes Rocha como seu substituto eventual (e-mails: rogerio.siqueira@trt18.jus.br e auro.rocha@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5303/5266); Mariana Barbosa Silva Gratão como fiscal administrativo e Willian Oliveira Santos como seu substituto eventual (e-mails: mariana.barbosa@trt18.jus.br e willian.santos@trt18.jus.br; telefones: 62 32225598/5665).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução e especificação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas nos ANEXOS I e I-A do Termo de Referência (Especificações Técnicas), Anexo I do Edital.

§ 1º Para a execução da primeira rotina de serviços preventivos, caso ainda não tenha sido aprovado o Plano de Manutenção Periódica, deverão ser observados os procedimentos propostos pelo CONTRATANTE no ANEXO I-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 2º O nível de qualidade esperado para a prestação dos serviços será aferido por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 3º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário mensal por equipamento e o preço total mensal e anual para a execução dos serviços contratados, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Local	Especificação	Quantidade (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor total mensal C=(A x B)	Valor total anual D=(C x 12)
Endereço		Av. T-1, quadra 22, lote 01/24, nº 1698, Setor Bueno, Goiânia, Goiás				
1	Complexo Trabalhista de Goiânia	Atlas Schindler Neolift; Capacidade 1.275 kg; Lotação: 17 pessoas	6	R\$ 985,49	R\$ 5.912,94	R\$ 70.955,28
2		Atlas Schindler Neolift; Capacidade 675 kg; Lotação: 9 pessoas	3	R\$ 1.010,89	R\$ 3.032,67	R\$ 36.392,04
3		Atlas Schindler 5500; Capacidade 1.350 kg; Lotação: 18 pessoas	4	R\$ 997,47	R\$ 3.989,88	R\$ 47.878,56
4		Atlas Schindler 3300; Capacidade 975 kg; Lotação: 13	2	R\$ 967,92	R\$ 1.935,84	R\$ 23.230,08

		peças				
5		Atlas Schindler 3300; Capacidade 675 kg; Lotação: 9 pessoas	3	R\$ 999,32	R\$ 2.997,96	R\$ 35.975,52
6		Orona; Capacidade 800 kg; Lotação: 10 pessoas	1	R\$ 977,88	R\$ 977,88	R\$ 11.734,56
VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1 A 6)						R\$ 226.166,04
Item	Local	Especificação	Quantidade (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor total mensal C=(A x B)	Valor total anual D=(C x 12)
Endereço		Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, Anápolis, Goiás				
7	Foro Trabalhista de Anápolis	OTIS; Capacidade 420 kg; Lotação: 6 pessoas	1	R\$ 973,11	R\$ 973,11	R\$ 11.677,32
VALOR TOTAL ANUAL (ITEM 7)						R\$ 237.843,36

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 337.843,36 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 237.843,36 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) para serviços fixos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços e aquisição de peças excepcionais.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

c) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (10/10/2025). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Durante a execução contratual, nos termos do art. 45, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas as normas pertinentes ao escopo do ajuste, especialmente no que diz respeito à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- cumpridos;
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039 e 339030.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MATHEUS RANGEL DE SÁ
Procurador
MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.